



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL

Dispõe sobre as normas gerais do Programa Institucional de Imunização do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 9.526/2024;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme o art. 196 da Constituição Federal, e a responsabilidade institucional pela promoção da saúde e prevenção de riscos aos seus integrantes;

CONSIDERANDO a Política de Atenção Integral à Saúde instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 207/2015) e as diretrizes de saúde ocupacional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 141/2014);

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a logística vacinal mediante o credenciamento de clínicas especializadas, conferindo flexibilidade e autonomia aos beneficiários;

CONSIDERANDO a eficácia da inclusão de colaboradores terceirizados e estagiários em ações preventivas para a preservação do ambiente hídrico (Acórdão TCU nº 173/2017 – Plenário); e

CONSIDERANDO as especificidades técnicas dos imunizantes, que exigem atualizações anuais conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Institucional de Imunização do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região reger-se-á pelas normas gerais estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º São beneficiários do Programa os magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as), bem como os(as) terceirizados(as) e estagiários(as) em determinados imunizantes.

§ 2º A Secretaria de Saúde divulgará, mediante aviso institucional prévio, o cronograma, os imunizantes disponibilizados e os grupos prioritários de cada etapa do Programa.

§ 3º A execução das etapas do Programa e a abrangência dos imunizantes ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 4º O Programa contará, sempre que possível, com a cooperação técnica das Secretarias Municipais de Saúde da capital e do interior, visando disponibilizar aos beneficiários os imunizantes constantes no Programa Nacional de Imunização (PNI) do Governo Federal.

§ 5º Independentemente do fomento à participação por parte da Administração deste Tribunal, por tratar-se de medida relevante de saúde pública e de preservação de um ambiente laboral hígido, a adesão ao Programa Institucional de Imunização é facultativa, constituindo-se em ato de livre vontade do beneficiário, o qual assume a responsabilidade pela decisão de imunizar-se.

Art. 2º As ações de vacinação serão operacionalizadas mediante rede credenciada de clínicas especializadas, selecionadas por meio de edital de credenciamento, visando ao fornecimento e à aplicação (gesto vacinal) de imunizantes voltados à prevenção de patologias sazonais e doenças ocupacionais, conforme definição respaldada em relatório médico emitido pela Secretaria de Saúde.

§ 1º A Secretaria de Saúde envidará esforços para assegurar a capilaridade da rede credenciada, buscando a cobertura integral de todas as cidades que sediem unidades do Tribunal, tanto na capital quanto no interior do Estado de Goiás.

§ 2º Os beneficiários poderão optar por receber o gesto vacinal diretamente nas clínicas da rede credenciada ou nas dependências do Tribunal, por ocasião da Semana da Saúde ou, eventualmente, em outros eventos institucionais promovidos pela Secretaria de Saúde, Escola Judicial ou demais unidades do Tribunal.

§ 3º Incumbe ao beneficiário, no momento do gesto vacinal, a conferência do prazo de validade do imunizante e registro na ANVISA, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva das clínicas credenciadas pelo adequado armazenamento, transporte, manuseio e observância das normas técnicas de biossegurança.

Art. 3º A administração dos imunizantes observará rigorosamente as indicações técnicas, contraindicações e faixas etárias definidas pelos fabricantes, as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 1º As vacinas estarão disponíveis ao longo do ano na rede credenciada, observada a sazonalidade do imunizante contra a influenza, cuja oferta ocorrerá entre os meses de março e outubro.

§ 2º O beneficiário poderá realizar a vacinação em qualquer clínica da rede credenciada, independentemente de sua unidade de lotação.

Art. 4º Fica autorizado o reembolso de despesas com vacinação realizada às expensas do beneficiário, limitado ao valor unitário vigente no credenciamento e restrito aos imunizantes objeto do Programa, nas seguintes hipóteses:

I – Magistrado(a) ou servidor(a) lotado(a) ou residente em município onde não haja rede credenciada disponível;

II – Magistrado(a) ou servidor(a) em regime de teletrabalho ou condição especial de trabalho residentes em localidades sem clínicas credenciadas;

III – Magistrado(a) ou servidor(a) inativo residente em localidade desprovida de rede credenciada.

§ 1º O pedido de reembolso deverá ser formalizado via PROAD (Assunto: Pessoal Magistrado/Pessoal Servidor – Vacinação Reembolso), instruído obrigatoriamente com:

a) Nota Fiscal nominal e discriminada da despesa; e

b) Comprovante de residência atualizado, nas hipóteses de residência fora da sede de lotação.

§ 2º O prazo para requerimento de reembolso expira em 10 de dezembro de cada ano, devendo o crédito ser efetuado em até 60 (sessenta) dias após a autuação do pedido, observado o limite do teto orçamentário destinado à ação.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam aos(às) terceirizados(as) e estagiários(as).

Art. 5º O Tribunal disponibilizará aos beneficiários o Cartão de Vacinação Digital, ferramenta oficial destinada ao registro histórico e ao controle efetivo das imunizações realizadas no âmbito do Programa.

§ 1º O registro no Cartão de Vacinação Digital visa otimizar o atendimento, garantir a fidedignidade dos dados epidemiológicos e prevenir a ocorrência de dupla vacinação.

§ 2º É dever do beneficiário conferir o Cartão de Vacinação Digital no momento do atendimento junto à rede credenciada ou nas dependências do Tribunal, para fins de eventual correção ou atualização de dados.

§ 3º O tratamento das informações armazenadas no Cartão de Vacinação Digital e dos demais dados sensíveis decorrentes da vacinação observará o sigilo médico e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º As vacinas disponibilizadas pelo Programa, bem como o respectivo público-alvo e as indicações de faixa etária, constam no Anexo desta Portaria.

§ 1º O rol de imunizantes, os beneficiários e as indicações de faixas etárias poderão sofrer alterações por decisão da Diretoria-Geral, para fins de ampliação ou redução, observadas a disponibilidade orçamentária, as indicações e contraindicações dos fabricantes, as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e as normas vigentes da ANVISA.

§ 2º Compete à Secretaria de Saúde o monitoramento constante do cenário epidemiológico e o acompanhamento de novos imunizantes e tecnologias preventivas disponíveis no mercado, visando manter o rol do Programa atualizado conforme as melhores práticas de proteção em saúde.

Art. 7º Casos omissos serão deliberados pela Diretoria-Geral, ouvida a Secretaria de Saúde.

Art. 8º Fica revogada a Portaria TRT 18ª nº 645/2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Presidente TRT18 Goiás

ANEXO

RELAÇÃO DE IMUNIZANTES – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE IMUNIZAÇÃO (TRT DA 18ª REGIÃO)

ITEM	VACINA/PATOLOGIA	INDICAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA	PÚBLICO-ALVO
1	Gripe (Influenza/H1N1) Tetravalente	– A partir de 6 meses de idade	Magistrados(as) e Servidores(as), ativos(as) e inativos(as), Terceirizados(as) e Estagiários(as)
2	Gripe (Efluelda) – Alta Dose	60 anos ou mais	Magistrados(as) e Servidores(as), ativos(as) e inativos(as)
3	Herpes Zoster	50 anos ou mais e adultos imunossuprimidos	Magistrados(as) e Servidores(as), ativos(as) e inativos(as), Terceirizados(as) e Estagiários(as)
4	VSR (Vírus Sincicial Respiratório)	60 anos ou mais e Gestantes	Magistrados(as) e Servidores(as), ativos(as) e inativos(as), Terceirizados(as) e Estagiários(as)
5	HPV9 (Papilomavírus Humano)	Até 45 anos	Magistrados(as) e Servidores(as), ativos(as) e inativos(as)
6	Pneumo 20 (Pneumocócica)	60 anos ou mais e/ou pessoas com condições crônicas	Magistrados(as) e Servidores(as), ativos(as) e inativos(as), Terceirizados(as) e Estagiários(as)
7	Dengue (Qdenga)	Até 60 anos	Magistrados(as) e Servidores(as), ativos(as) e inativos(as), Terceirizados(as) e Estagiários(as)